Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Arganil

Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Arganil, também designada abreviadamente por APEEAEA, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Arganil.

Artigo 2º

A APEEAEA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 372/90, de 27 de novembro.

Artigo 3º

A APEEAEA tem a sua sede social na Escola Secundária de Arganil, Freguesia de Arganil, Concelho de Arganil, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º

A APEEAEA prossegue os seus fins com total independência de qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

Constituem fins da APEEAEA:

a) Apoiar os pais e encarregados de educação no cumprimento da sua missão educativa;
b) Promover o desenvolvimento equilibrado da personalidade dos alunos;
c) Defender uma política educativa que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana, nomeadamente a dignidade, a liberdade, a solidariedade e a inclusão;
d) Colaborar com os órgãos do Agrupamento na execução do Projeto Educativo, projetos de inclusão e iniciativas de bem-estar e sucesso escolar.

Artigo 6º

Compete à APEEAEA, designadamente:

a) Defender os interesses legítimos dos alunos junto da escola, do Ministério da Educação e de entidades locais;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar (pais/encarregados de educação, alunos, professores e não docentes);
c) Participar em iniciativas educativas, culturais, desportivas e sociais do Agrupamento;

d) Estabelecer parcerias com outras associações similares, bem como com entidades locais (autarquia, juntas de freguesia), visando a representação dos interesses da comunidade escolar.

Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 7º

a) São associados da APEEAEA os pais e os encarregados de educação de alunos matriculados no Agrupamento que manifestem expressamente essa vontade, mediante inscrição em formulário aprovado pela Direção.
b) A qualidade de associado mantém-se enquanto o educando frequentar o Agrupamento, salvo renúncia expressa ou perda nos termos do artigo 10º.
c) A Direção procede, anualmente, à atualização da lista de associados, solicitando, se necessário, a confirmação da manutenção dessa qualidade, no início de cada ano letivo.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais e atividades da APEEAEA;
b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APEEAEA;
c) Requerer e ser ouvidos pela Direção em matérias relativas aos seus filhos ou educandos, nos termos dos artigos 5º e 6º;
d) Ser informados regularmente das atividades da APEEAEA, nomeadamente através dos canais de comunicação oficiais, por meios digitais ou outros adequados;
e) Recorrer para a Assembleia Geral de decisões da Direção que considerem lesivas dos seus direitos.

Artigo 9º

São deveres do associado:

a) Cumprir os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
b) Cooperar nas atividades da APEEAEA;
c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento;
b) Os que o solicitem por escrito ou formulário;
c) Os que infrinjam o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos, por deliberação da Direção, sujeita a ratificação da Assembleia Geral;

d) Os que, após solicitação da Direção, não confirmarem a manutenção da qualidade de associado durante dois anos letivos consecutivos.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São órgãos sociais da APEEAEA: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os órgãos sociais são eleitos bienalmente, por sufrágio direto e secreto, na Assembleia Geral constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
b) Na sua ausência, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Artigo 14º

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária no início do primeiro período letivo para aprovar o relatório de atividades e contas, e eleger os órgãos sociais; e em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal ou petição de, pelo menos, 30 associados.

Artigo 15º

A convocatória é feita com antecedência mínima de 15 dias, por email, afixação nos estabelecimentos do Agrupamento ou meios digitais, indicando data, hora, local (presencial ou híbrido) e ordem de trabalhos.

Artigo 16º

A Assembleia Geral constitui-se legalmente com a presença de mais de metade dos associados, funcionando 30 minutos depois com qualquer número.

Artigo 17º

a) As listas candidatas aos órgãos sociais são entregues ao Presidente da Mesa até 8 dias antes da Assembleia Geral, em impresso próprio com identificação dos candidatos e declaração de aceitação.
b) Podem candidatar-se associados no pleno gozo dos direitos, com educandos no Agrupamento; cada um só em uma lista e um cargo.
c) Sempre que possível, as listas candidatas devem procurar assegurar a representatividade das diferentes escolas que compõem o Agrupamento.

Parfaq

Artigo 18º

As listas são publicadas no Facebook da APEEAEA (facebook.com/APaisArganil), site do Agrupamento e outros meios digitais, até 5 dias antes da eleição.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
c) Deliberar sobre donativos ou quotas futuras;
d) Aprovar o relatório de atividades e contas;
e) Deliberar sobre a integração da APEEAEA em Federações e/ou Confederações de associações similares;
f) Dissolver a APEEAEA;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 20º

A Direção é constituída por 7 (sete) membros: Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, Tesoureiro e Vogal.

Artigo 21º

A Direção reúne mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 22º

Compete à Direção:

a) Prosseguir os fins da APEEAEA;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Administrar os bens da APEEAEA;
d) Elaborar o relatório anual;
e) Representar a APEEAEA, nos diversos organismos em que tem assento;
f) Admitir e gerir lista de associados.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Relator e Vogal.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre contas e fiscalizar a legalidade das despesas.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano ou por solicitação de 2 membros.

Capítulo Quarto

Do regime financeiro

Artigo 26º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAEA:

a) Donativos voluntários de associados ou de terceiros;
b) Subsídios, comparticipações ou subvenções que lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas;
c) Receitas provenientes da realização de atividades, eventos ou iniciativas promovidas pela Associação;
d) Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

Artigo 27º

No caso de existir uma conta bancária, fica obrigada à assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da APEEAEA, depois de satisfeito o passivo, reverte integralmente a favor de entidade determinada pela Assembleia Geral.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEEAEA inicia-se a 1 (um) de outubro e termina a 30 (trinta) de setembro.

Artigo 30º

Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos sem renumeração.

A Presidente da Assembleia Geral da APEEAEA

Patrícia Alexandra do Amaral Pereira Fernandes

(Patrícia Alexandra do Amaral Pereira Fernandes)

Portoref

Artigo 26º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAEA:

a) Donativos voluntários de associados ou de terceiros;
b) Subsídios, comparticipações ou subvenções que lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas;
c) Receitas provenientes da realização de atividades, eventos ou iniciativas promovidas pela Associação;
d) Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

Artigo 27º

No caso de existir uma conta bancária, fica obrigada à assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o ativo da APEEAEA, depois de satisfeito o passivo, reverte integralmente a favor de entidade determinada pela Assembleia Geral.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEEAEA inicia-se a 1 (um) de outubro e termina a 30 (trinta) de setembro.

Artigo 30º

Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos sem renumeração.